

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2016**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JADIR DA SILVA PERES, e por seus Diretores, Sr (a). JOSE LEOPOLDO LAGES, ALEXANDRE ESTEVES GONÇALVES, GERALDO INÁCIO MARTINS e IGOR DE OLIVEIRA SOUZA; E.

SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 25.573.338/0001-63, neste ato representado (a) por seus coordenadores, Sr (a), CELIO IZIDORO ROSA e HENRIQUE OLEGÁRIO PACHECO; celebram a presente proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores do **SITRAEMG**, vigentes em 31/12/2015, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelo índice da inflação acumulada apurado pelo INPC-IBGE, em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) do período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O pagamento dos salários do **SITRAEMG** será realizado até o último dia útil do mês.

Cláusula Quinta - Diferenças Salariais

O **SITRAEMG** se compromete a efetuar o pagamento das diferenças salariais relativas aos meses do período de negociação juntamente com o próximo pagamento após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2016.

§ **Único** - Os valores complementares dos meses do período de negociação, relativos ao Auxílio Alimentação e Auxílio Creche serão creditados na mesma data que as diferenças salariais.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Sexta - Aumento Real**

O **SITRAEMG** concederá a todos os seus trabalhadores um aumento real de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) sobre os salários já reajustadas conforme a cláusula terceira.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.****13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Adiantamento de 13º Salário**

O SITRAEMG pagará a todos os seus empregados a primeira parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho, salvo para àqueles que já o tenha recebido por ocasião do gozo das férias.

§ **Único** - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n.º 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Horas Extras**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos e feriados. Todos os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, o transporte e a alimentação serão indenizados mediante comprovação/recibo.

OUTROS ADICIONAIS**Cláusula Nona - Substituições**

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ao empregado que substituir outro integralmente, acumulando assim as duas funções, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, qualquer que seja o motivo do afastamento, será devido durante todo o período de substituição a diferença, observando que a mesma deverá ser dividida por 30 e multiplicado pelos dias em função da substituição.

§ **Único** - As eventuais substituições serão definidas previamente pelo Coordenador do sindicato.

AJUDA DE CUSTO**Cláusula Décima - Diária para Viagem**

O SITRAEMG pagará aos seus trabalhadores em viagem a serviço da entidade, excetuando-se as cidades que compõe a região metropolitana de Belo Horizonte, e quando o local de hospedagem oferecer diária completa (café da manhã, almoço e jantar), uma diária para fazer frente às despesas com alimentação, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos mesmos moldes praticados para a diretoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação**

O SITRAEMG concederá mensalmente a todos os seus empregados, sem descontos, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), ou tíquete refeição no valor facial de R\$ 36,32 (trinta e seis reais e trinta e dois centavos) por dia, à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ **Único** - O valor será igualmente devido nas férias e nos afastamentos por motivo de licença paternidade, auxílio doença, acidente de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte) dias, e licença maternidade, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Vale Transporte

O **SITRAEMG** fornecerá gratuitamente aos seus empregados que recebem até 3 (três) salários mínimos o vale transporte ou outro tipo de vale no mesmo valor, (vale combustível ticket Car) nos moldes previstos na legislação, para o deslocamento residência/trabalho/residência, os demais trabalhadores/as que recebem acima de 03 (três) salários mínimo, arcarão com 50% (cinquenta por cento) do vale transporte ou vale Combustível, e o **SITRAEMG** arcará com os outros 50% (cinquenta por cento) do valor referente a 01(um) ônibus por dia (ida e volta) conforme os dias úteis trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Terceira - Assistência Médica/Odontológica

O **SITRAEMG** manterá o convenio de assistência médico-**hospitalar e odontológica** para seus trabalhadores com a **UNIMED** - Plano Unimax Apartamento, atualmente em vigor, em regime de coparticipação com seus empregados, com desconto mensal de R\$ 14,87 (quatorze reais e oitenta e sete centavos).

§ **Único** - É facultado aos trabalhadores estenderem o convênio previsto no caput da presente cláusula, ou de outra modalidade, que seja oferecida pelo **SITRAEMG**, a filhos, cônjuge ou companheiro/a – inclusive de relação homo afetiva – e ascendentes, desde que arquem com 100% (cem por cento) dos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeral

Na eventualidade do falecimento do seu trabalhador, o **SITRAEMG** se obriga a pagar, juntamente com o saldo de salário e/ou verbas rescisórias, a quantia equivalente a 01 (um) salário nominal do trabalhador vigente a época, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Creche

O **SITRAEMG** garantirá a todos os seus trabalhadores, o recebimento de auxílio-creche no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada filho com idade de até seis anos incompletos.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Sexta - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

O **SITRAEMG** continuará mantendo o seguro de vida em grupo para os seus trabalhadores.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sétima - Lanche

O **SITRAEMG** manterá o fornecimento a todos os seus empregados, de um lanche diário constituído de no mínimo café, leite, pão, manteiga e dois queijos por semana.

§ **1º** - Aos trabalhadores que realizarem trabalho externo de no mínimo 4(quatro) horas em sua jornada diária de trabalho, será concedido exclusivamente nos respectivos dias, Auxílio Lanche em valor diário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

§ **2º** - O **SITRAEMG** fornecerá lanche para os trabalhadores convocados para a realização de horas extras acima de 2 (duas) diárias, excluídas as realizadas em viagens a serviço, ou fará o reembolso do seu valor, limitado àquele previsto no parágrafo primeiro.



§ 3º - Os trabalhadores do **SITRAEMG** terão 15 minutos para o lanche da manhã e 15 minutos para lanche da tarde, conforme escala.

Cláusula Décima Oitava - Complementação Salarial

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado uma complementação salarial entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência Social e o seu salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto para o INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário contribuição previdenciária do trabalhador.

§ 1º - Não sendo conhecido o valor do auxílio doença, a complementação será paga em valores estimados. Eventual complementação ou compensação será efetuada, tão logo sejam conhecidos os reais e efetivos valores.

§ 2º - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 3º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto ao dos demais trabalhadores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Nona - Capacitação Profissional

O **SITRAEMG** manterá sua política de capacitação profissional e intelectual dos seus empregados, possibilitando a participação dos mesmos em cursos de especialização nas suas respectivas áreas de atuação no sindicato, conforme critérios e condições a serem estabelecidos diretamente entre o (s) empregado (s) envolvido (s) e o gestor do sindicato.

ASSÉDIO

Cláusula Vigésima - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral E Sexual

O **SITRAEMG** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade, porém para atos praticados dentro das dependências do Sindicato, a Entidade disponibilizará todos os meios para apuração do caso

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Provisória Para Gestante

Fica assegurada a estabilidade provisória para a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada ou por mútuo acordo entre as partes, com assistência do **SITSEMG**.

§ Único - O **SITRAEMG** concederá a partir da assinatura do presente acordo, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****Cláusula Vigésima Segunda - Garantia de Emprego ao Funcionário em Vias de Aposentadoria**

Aos funcionários que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos no **SITRAEMG** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral prevista nos art's. 52 a 58 da Lei 8.213/91, 30 (trinta) anos para a mulher e 35 (trinta e cinco) anos para o homem, fica assegurado, o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o trabalhador informe ao **SITRAEMG**, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”.

§ 2º - Até 60 (sessenta) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, o empregado deverá comprovar ao **SITRAEMG** que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

§ 3º - A garantia prevista no “caput” não se aplica aos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão e no caso do funcionário já possuir o direito à sua aquisição, extinguindo-se para aqueles que não a requererem imediatamente, após ter completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito à mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima Terceira - Representante dos Trabalhadores**

O **SITRAEMG** reconhecerá um/a representante dos/as trabalhadores/as, eleito/a democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as do **SITRAEMG**. Os trabalhadores/as podem eleger um suplente.

§ 1º - Os Representantes acompanharão, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do **SITRAEMG**.

§ 2º - O trabalhador eleito terá um mandato de 1(um) ano e gozará de estabilidade nesse período.

O trabalhador/a eleito como suplente não gozará da estabilidade acima citada.

§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia convocada pelo **SITSEMG**, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

Cláusula Vigésima Quarta - Garantias de Emprego

O **SITRAEMG** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, nos termos da presente cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS.****COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Atrasos**

O **SITRAEMG** não efetuará qualquer desconto no salário de seus empregados por atraso de acordo com o artigo 58, parágrafo 1º e 2º da CLT.

§ Único - O **SITRAEMG** fornecerá a todos seus empregados uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.

**Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Horas****As horas-extras deverão ser feitas mediante solicitação.**

§ 1º - Os trabalhadores poderão optar pelo recebimento em pecúnia das horas-extras mais seus respectivos adicionais ou compensar as horas mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias e em acordo com o **SITRAEMG**.

§ 2º - O **SITRAEMG** terá a prerrogativa em conceder ou não a compensação de horas conforme a solicitação do trabalhador/a levando-se em consideração as demandas de trabalho naquele período e ainda não podendo ser concedida a compensação para mais de um funcionário do mesmo setor.

§ 3º - Os trabalhadores têm ciência e concordam que quando optarem pela compensação de horas não há nenhum pagamento e nem aplicação dos adicionais sobre hora-extra como ocorre nos casos dos pagamentos em pecúnia, conforme a Lei.

4º - Os trabalhadores poderão acumular o limite máximo de 40 horas para compensação. E o prazo máximo para usufruí-la ou receber em pecúnia será até o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro do ano corrente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**Cláusula Vigésima Sétima - Emprego Estudante**

Fica garantido aos trabalhadores estudantes a redução da jornada de trabalho em 4 (quatro) horas em um dia por mês, para a realização de prova de matéria à sua escolha, mediante comunicação prévia em documento próprio à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, sem nenhum prejuízo e ou necessidade de compensação de horas.

§ Único - Os trabalhadores estudantes matriculados em curso regular previsto em lei, poderão se ausentar do trabalho, pelo número de horas necessárias à realização da matrícula, desde que a sua realização não seja possível em horário diverso daquele estabelecido para a sua jornada normal de trabalho e mediante comunicação prévia à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, devendo as mesmas serem compensadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**Cláusula Vigésima Oitava - Acompanhamento Médico**

O **SITRAEMG** liberará o seu trabalhador/a para de acompanhar seu dependente legal em consultas e tratamentos médico-hospitalares eventuais sem nenhum prejuízo e ou necessidade de compensação de horas mediante apresentação de atestado de comparecimento, pelas horas necessárias para acompanhamento sendo previamente comunicado ao **SITRAEMG**.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Vigésima Nona - Fracionamento do Período de Férias**

O **SITRAEMG** decidirá administrativamente, de acordo com a legislação trabalhista, o melhor período para as férias de cada trabalhador, em acordo com mesmo, podendo por opção do trabalhador haver fracionamento em dois(02) períodos, sendo (20 dias e 10 dias) ou (15 dias e 15 dias) junto à decisão quanto a gozo ou abono pecuniário.

**Cláusula Trigésima - Folgas de Natal e Ano Novo**

O **SITRAEMG** concederá aos seus empregados, folga do dia 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Cláusula Trigésima Primeira - Folga Anual/Aniversário

O **SITRAEMG** concederá ao trabalhador um dia de folga anual, devendo tal data coincidir com o seu aniversário. Havendo interesse do empregado em gozar a referida folga em outra data, este deverá providenciar requerimento dirigido à diretoria administrativa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da referida data, para fins de aprovação ou acerto sobre outra data.

Cláusula Trigésima Segunda - Feriados

O **SITRAEMG** concederá aos seus trabalhadores os mesmos feriados vigentes na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar no Estado de Minas Gerais, desde que estas sejam comuns a todos os órgãos e nos dias de interseção, na hipótese de divergência de períodos.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****Cláusula Trigésima Terceira - Acesso ao SITRAEMG**

Os dirigentes do **SITSEMG** terão acesso às dependências do **SITRAEMG**, para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do **SITSEMG**, sem que isso prejudique as atividades normais da entidade.

§ Único - O **SITRAEMG** disponibilizará em quadro mural em local visível e de fácil acesso, espaço para divulgação de notícias e informações do **SITSEMG**. A utilização do auditório para reuniões ou assembleias dos trabalhadores estará condicionada a agendamento prévio com a Administração.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**Cláusula Trigésima Quarta - Participação em Atividades do SITSEMG**

Será permitida a ausência ao trabalho, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador eleito como representante ou delegado, para fins de participação em atividade do **SITSEMG**, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorizada pela Coordenadoria do **SITRAEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**Cláusula Trigésima Quinta - Liberação de Dirigentes**

O **SITRAEMG** garantirá a liberação semanal de um diretor do **SITSEMG**, para fins de atuação, junto a sua base, alternando, quando houver mais de um diretor, trabalhador do sindicato, a critério dos interessados, mediante prévia comunicação a Administração do **SITRAEMG**.

§ 1º - O **SITSEMG** encaminhará por escrito a solicitação de liberação, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O **SITRAEMG** se compromete a repassar uma cópia dos ofícios protocolados, como já praticado, relacionado às solicitações de liberação para cumprimento



do mandato classista de seus diretores para que os mesmos sejam afixados no quadro de aviso do **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Sexta - Atualização de carteiras de trabalho**

O **SITRAEMG** garantira que sejam feitas as atualizações das carteiras de trabalho dos seus trabalhadores anualmente.

Cláusula Trigésima Sétima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2016.

Jadir da Silva Perez
Presidente

José Leopoldo Lages
Diretor

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor

Geraldo Inácio Martins
Diretor

Igor de Oliveira Souza
Diretor

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Célio Izidoro Rosa
Coordenador

Henrique Olegário Pacheco
Coordenador

SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG

MR020433/2016